



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 20019.03.00003 P
INTERESSADO: ZENILDA ALVES DO SANTOS
ASSUNTO: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATÓRIO: N.º 009/2019

Protocolo nº 2279,19

Data 11/30/19

Hora 11:08

Altamirli de Pin

BREVE RELATO:

Trata-se de reversão da aposentadoria por invalidez da Sra. ZENILDA ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheiro, nível "11", classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Neste sentido, a Sra. ZENILDA ALVES requereu desta instituição sua APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, folha n.º 02 dos autos, apresentando Prontuário de Atendimento médico-Pericial – Aposentadoria por Invalidez, o diagnóstico provável hérnia discal lombar de característica crônica e progressiva, CID M 48-3/M51-1/M54-4/M75-3/M77-5, conforme folha n.º 23 dos autos.

Assim, foi juntado nos autos n.º 20019.03.00003P documentação de reversão da aposentadoria da respectiva servidora qualificada no processo em epigrafe documentos estes que apresenta prontuário de atendimento médico pericial atestando que a servidora apresenta incapacidade parcial permanente podendo realizar atividade laboral, desde que respeitada a restrição para esforços físicos.

Desta forma, a servidora já se encontra aposentada conforme o processo n.º 2017.03.00008P (portaria n.º 001/2017, pagina 08 dos autos n.º 20019.03.00003P), requerendo a reversão de sua aposentadoria já constituída com o intuito de voltar ao trabalho, sendo assim, esta Controladoria Geral de Controle Interno passa a relatar os seguintes fatos para que no final possa emitir o parecer solicitado sobre o caso:

I. **DOS RELATOS DOS FATOS**

No que diz respeito à reversão da aposentadoria, tal procedimento é um procedimento que se encontra previsto no art. 48, inciso I e § 1º da lei complementar


David Marques de Queiroz
Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

nº 001 de 30/08/2005 – Estatuto dos servidores públicos do município de Barra do Bugres/MT, que assim dispõe:

Art. 48. Reversão é o ato pelo qual o aposentado retorna à atividade no serviço público, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria

1º. A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Já previsão no art. 48, inciso II e § 2º da lei supracitada, assim dispõe como regra pra reversão:

V. haja cargo e especialidade vagos.

§3º. A reversão de ofício ou a pedido far-se-á no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação.

§4º. Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta lei para este instituto.

Desta forma, no que tange a lei supracitada o respectiva servidora devera se retornar no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação tendo ainda estes cargos da respectiva servidoras tendo que estar vagos.

Já, no que tange ao laudo pericial a Dra. Elicene Barbaren de Yabar – Médica do Trabalho (CRM 3306-MT-RQE 93), fala que servidora tem doença diagnosticada como Espondelalístese Grau II. Também refere-se que a servidora pode “fazer atividades laborais que não exijam esforços, caminhas nas pontas dos pés”, **“tem processos degenerativos”** que **“são processos de caráter irreversíveis”**. Ainda afirma que a mesma “devera manter cuidados solicitados para não apresenta segregação dos quadris algicos”.

A Dra. Elicene Barbaren de Yabar – Médica supracitada nos autos apresenta ainda que a respectiva servidora “apresenta Incapacidade parcial permanente e pode realizar atividade laboral, desde que respeitada a restrição para esforços físicos”.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
RUA DO COMÉRCIO, 1000 - BARRA DO BUGRES - MT



II. DA CONCLUSÃO

Neste sentido, a CGCI pode observar que de acordo com os autos se deu se a respectiva aposentadoria da servidora por invalidez, com diagnóstico provável Hérnia de discal Lombar de característica crônica progressiva, relacionada aos CID M48-3+M51-1+M54-5+M75-3+M77-5 conforme prescritos nos autos.

Desta forma, observa-se que o problema da servidora ainda persistem, pois o médico pericial não deixou claro em sua perícia que o problema sobre a patologia que levou a Dar causa a aposentadoria deixou de existir.

Neste contexto prescreve o art. 48, inciso I e § 1º da lei complementar nº 001 de 30/08/2005 – Estatuto dos servidores públicos do município de Barra do Bugres/MT, que para haver reversão da aposentadoria da servidora por invalidez tem que ser declarado pela junta médica oficial que os problemas não mais subsistem, ou seja, declarar que os problemas são **insubsistentes**, conforme os termos prescritos da lei, fatos esse que não pode ser observados por esta controladoria nos autos processuais. Assim faz se necessário que os peritos circunscritos nos autos façam claramente as devidas declarações que os problemas são **insubsistentes**, no que tange a aposentadoria por invalidez da Sra. ZENILDA ALVES DOS SANTOS.

III. DO PARECER DA CGCI

No que tange ao parecer da CGCI a mesma manifesta de forma **desfavorável** a reversão da aposentadoria da Sra. ZENILDA ALVES DOS SANTOS pelos seguintes fatos abaixo prescritos:

- 1) A reversão de ofício ou a pedido far-se-á no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação; e que, neste sentido a servidora supracitada nos autos não pode fazer esforços físicos conforme atesta a médica pericial, atividade esta, que faz parte de sua função de **Auxiliar de**


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Manutenção e Conservação - cozinheira nos termos do § 9º do art. 9 da
LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2013:**

Art. 09. São atribuições dos cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT:

{...}

§9º. **Auxiliar de Manutenção e Conservação:** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar atividades de cozinha, eletricidade, jardinagem, operação do sistema de água e esgoto, carpintaria, pedreiro, serviços gerais de manutenção e conservação; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.


- 2) Não foi deixado de forma clara que os problemas são insubsistentes, conforme os termos prescritos e previsto no art. 48, inciso I e § 1º da lei complementar nº 001 de 30/08/2005 – Estatuto dos servidores públicos do município de Barra do Bugres/MT:

Art. 48. Reversão é o ato pelo qual o aposentado retorna à atividade no serviço público, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

1º. A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo**.

Barra do Bugres-MT, 09 de outubro de 2018.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

